



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.858.497/0001 - 65
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2026
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, COMPREENDENDO O ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS, PATRIMONIAIS E ADMINISTRATIVAS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS LEGAIS E TÉCNICAS VIGENTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “C”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 QUE ENTRE SI FAZEM AO FUNDO MUNICIPAL DE FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA XP CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL, INSCRITA NO CNPJ Nº 35.113.040/0001-24. CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 29.858.497/0001 - 65, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – Cachoeirinha - TO, neste ato representado pela Gestora Municipal em exercício, a Sra. Lucinete Miranda Almeida Coelho, brasileira, inscrita no CPF nº ***.554.951-**, residente e domiciliado na Avenida Cônego João Lima, S/N - Centro, nesta Cidade de Cachoeirinha Tocantins, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XP CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ Nº 35.113.040/0001-24, com sede à Quadra 201 Sul, Av. Teotônio Segurado, 299, Edifício Urban Futuro, 15º Andar, Sala 1510, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-202 – Palmas – TO, doravante designado **CONTRATADO**, representada pelos Sócios proprietários Amaurílio Candido de Oliveira, inscrita no CPF ***.494.251-** e o Adriano Fernandes da Silva, inscrita no CPF ***.820.601-**, resolveram na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante os termos e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato decorre do Processo de inexigibilidade de Licitação pela Finanças de Cachoeirinha, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026** realizada por sua determinação agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com base na Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, e tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatários com objetivo a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM. 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



especializados de Contabilidade Pública e Assessoria Administrativa, compreendendo o acompanhamento, orientação e execução de atividades contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e administrativas, em conformidade com as normas legais e técnicas vigentes, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O objeto **CONTRATADO** compreende, ainda os seguintes serviços:

- I. Execução dos serviços contábeis bem como assessoramento dos gestores públicos municipais;
- II. Classificação e escrituração dos atos e fatos contábeis ocorridos no exercício em conformidade com as normas vigentes, ao PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e ao TCE-TO – Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- III. Elaboração e Apuração de balancetes mensais de janeiro e dezembro de 2026, bem como apresentação dos mesmos junto ao TCE-TO – Tribunal de Contas do Estado do Tocantins por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil – SICAP/CONTÁBIL;
- IV. Elaboração e apresentação da prestação de contas de ordenador de despesa e prestação de contas anuais consolidadas do exercício financeiro 2026 junto ao TCE-TO – Tribunal de Contas do Estado do Tocantins por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil – SICAP/CONTÁBIL;
- V. Elaboração e transmissão do RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, DCA - Demonstrativo das Contas Anuais, e demais exigências do SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, atendendo assim plenamente a exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

1.3. Conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente o Estatuto da CFC, o Código de Ética e Disciplina da CRC e demais normas que regem a contabilidade, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta. Enquadra-se em hipótese de inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo Art. 74, inciso III Letra (C) da Lei 14.133/21, uma vez que os preços a serem pagos pela prestação dos serviços já são pré-estabelecidos conforme dotação orçamentaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADO** o valor total de R\$ 98.800,00 (noventa e oito mil e oitocentos reais), sendo:





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.858.497/0001 - 65
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) cada;

II – 01 (uma) parcela adicional, no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), referente à elaboração e apresentação da prestação de contas do ordenador de despesas e das contas anuais consolidadas, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – **SICAP/CONTÁBIL**.

Parágrafo Primeiro: Os valores contratuais poderão ser reajustados de forma proporcional, observada a variação percentual positiva do Piso de Honorários Contábeis Aplicados ao Setor Público – **PH/CASP**, divulgado pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Tocantins – **SESCAP/TO**, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

Parágrafo Segundo: Para a efetivação do reajuste previsto no parágrafo anterior, dispensa-se a celebração de termo aditivo, podendo o ajuste ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3. As despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
05.05.00	05.05.12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS	12.122.1.002.2.010	340	3.3.90.39
FONTE RECURSO					
1.500.0000					

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da data de assinatura de contrato, **prorrogável por até 05 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Finanças, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, DO LOCAL, DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS.

5.1. DA FORMA

5.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM. 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



5.2. DO LOCAL

5.2.1 O local de execução dos serviços será in loco e descentralizada a regra do item antecedente não é aplicável quando o **CONTRATADO** executar serviços fora de domicílio **CONTRATADO** ou da sede do **CONTRATANTE**, mas no interesse do **CONTRATANTE**, ocasião em que o **CONTRATANTE** arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

5.3. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.3.1 O Contratado exercerá sua execução dos serviços, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço**, podendo ser antecipado e definido pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.

5.3.2. O Contratado declara que aceita prestar os serviços, deste contrato com observância das normas da Finanças, respeitando-se a respectiva legislação, suas regulamentações, disposições conexas pertinentes, bem como as normas e instruções baixadas pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, obedecendo ainda, as eventuais alterações que venham a ser introduzidas nessas normas e as instruções supervenientes, que se presumirão conhecidas pela **CONTRATADO**, ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A **CONTRATADO** fica credenciada pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, nos termos do presente ajuste, para prestar atendimento “**requisição**” ou “**autorização**” específica deste.

6.2. É expressamente vedado o **CONTRATADO** ou a qualquer profissional a ele direta ou indiretamente ligado à cobrança (e/ou recebimento) o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação / Municipal qualquer adicional, taxas e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

6.3. A **CONTRATADO** reterá, no ato da prestação dos serviços,” “**requisições**” ou “**autorizações**”, para posterior comprovação dos serviços a serem remunerados.

CLÁUSULA SETIMA – DA QUALIDADE DO SERVIÇO

7.1. Os serviços ora contratados deverão ser realizados dentro da mais alta técnica e perfeição, sendo que aqueles em que for constatado pela auditoria fiscalização como falha da **CONTRATADO**, não serão pagos ou em caso de já terem sido pagos, serão glosados ou exigido o ressarcimento em favor da **CONTRATANTE**.

7.2. O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação / Municipal poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos serviços declarados, a efetiva





realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a cláusula Primeira.

7.2.1. O direito de fiscalizar, garantido nesta Cláusula, se estende ao servidor designando.

7.2.2. A **CONTRATADO** proporcionará as facilidades necessárias ao pessoal que o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

7.3. A fiscalização que esta Cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestação de serviços bem como o controle “a posteriori” dos serviços prestados, cabendo exclusivamente o contratado integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação realizada; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADO**, de sua Finanças e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará coo-responsabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação/ Finanças Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá à Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do serviço contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do **CONTRATO** através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto contratado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADO**;
- f) Comunicar o contratado toda e qualquer ocorrência relacionada à estrutura;
- g) Fiscalizar a entrega dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente inexigibilidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

9.1. Caberá o contratado, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente:





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.858.497/0001 - 65
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- b) Executar os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitados neste.
- c) Executar os serviços dentro do prazo estabelecido no presente.
- d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes;
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa do prestador de serviços ou ajudante, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

9.2. Ser a única e exclusiva responsável pelos serviços aplicados para execução dos serviços contratuais.

9.3. Manter, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

9.5. Prestar os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do credenciamento, em especial.

9.7. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério da Prefeitura e fundos municipais, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.8. Cumprir as Normas Regulamentadoras.

9.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e da inexistência de impedimento.

9.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.11. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.12. A inadimplência da **CONTRATADO**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM. 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



9.13. Se submeter às normas vigentes do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação / Finanças Municipal, bem como outras que vierem a ser editadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Não obstante o Contratado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contrato é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.

10.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado o Prefeito Municipal designará por meio de ato formal a servidora: **EUNICE FERNANDES DA SILVA**.

10.3. No exercício da fiscalização dos serviços deve a empresa **CONTRATADO**, por meio do Fiscal do contrato:

- a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- b) Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;
- c) Avaliar os serviços, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- d) Encaminhar à Credenciada o Relatório dos serviços, para conhecimento da avaliação.

10.4. Se **CONTRATADO** pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação a serviços contratados poderá ordenar a suspensão, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

10.5. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado a entrega dos serviços, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA ONZE – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato de aquisição poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

- I - Bilateralmente, por manifesta vontade das partes;
- II - Unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas na da lei federal nº. 14.133/21;
- III - Judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

§1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma da lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as





consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e na inexigibilidade, que faz parte integrante deste ajuste.

§2º Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa prevista na lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§3º - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da **CONTRATANTE**, esta pagará o contratado pelos serviços que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância, pela **CONTRATADO**, de cláusula ou obrigações constantes neste Instrumento Contratual, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Finanças Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão definitiva dos serviços;

12.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura Municipal/Finanças Municipal. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Finanças proceder à cobrança judicial da multa.

12.3. As multas e penalidades serão aplicadas pela prefeitura e fundos municipais/Finanças municipal mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

12.4. Pela inobservância dos termos deste contrato poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finanças ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Finanças Pública.

12.5. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior àquele que apresentar documento fraudado ou Apresentar falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.





12.6. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

12.7. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste contrato não ilidirá o direito da Finanças Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestor, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

12.8. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

12.9. Nenhuma parte será responsável à outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. **O CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Para fins de reajuste de preços e por se tratar de contratação de serviços que serão pagos por meio de honorários, e seguindo a convenção do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, adota-se como índice, o reajuste das tabelas do Conselho Federal de Contabilidade, Conselho Regional de Contabilidade e/ou Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis do Estado do Tocantins- **SESCAP/TO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.858.497/0001 - 65
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.1. Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 – ADM** e seus anexos;

16.2. Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de **ANANÁS/TO** para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser;

16.3. Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cachoeirinha - TO, 02 de janeiro de 2026

LUCINETE MIRANDA
ALMEIDA
COELHO:70355495104

Assinado de forma digital por
LUCINETE MIRANDA ALMEIDA
COELHO:70355495104

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CNPJ nº 29.858.497/0001 – 65

Lucinete Miranda Almeida Coelho

CPF nº ***.554.951-**

CONTRATANTE

AMAUÍLIO
CANDIDO
DE
OLIVEIRA:0
0349425132

Assinado digitalmente por
AMAUÍLIO CANDIDO DE
OLIVEIRA:0349425132
ND: O=BR, CN=AMAUÍLIO
CANDIDO DE
OLIVEIRA:0349425132, O=
ICP-Brasil, OU=AC
SingularID Múltipla
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização:
Foxit PDF Reader Versão:
2026.2.0

XP CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL

CNPJ Nº 35.113.040/0001-24

Amaurílio Candido de Oliveira

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM: 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000